



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Lei 1.190, de 15 de abril de 2009.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 15/04 a 15/05/09

A handwritten signature in blue ink.

RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terreno urbano para a Câmara Municipal de Estiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do lote de terreno urbano, situado em Estiva-MG, na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, com á área de 244,00 metros quadrados, com seguintes confrontações: frente medindo 10,38 metros com a Avenida Prefeito Gabriel Rosa, lado direito com a medida de 23,50 metros com o espólio de José Batista Pereira, fundos com a medida de 10,38 metros com à com Prefeitura Municipal de Estiva, lado esquerdo com medida de 23,50 metros com a medida de 23,50 metros com o Banco do Brasil S.A. de sua propriedade devidamente registrada a folha do Livro 2 com a Matrícula 73.311 no Cartório de Registro de imóveis de Pouso Alegre – MG.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 2.º** – As despesas decorrentes da doação do imóvel acima descrito correrão por conta do doador, ficando todos encargos a partir de sua concretização sob a responsabilidade da donatária.

**Art.3.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Estiva, aos 15 de abril de 2009.

  
João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito Municipal de Estiva



## *Câmara Municipal de Estiva*

**"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"**

**camaramunicipal@estivanet.com.br**

### **Justificativa**

Sr. Presidente

Ilustres Vereadores

Trata o presente o projeto de antigo anseio dos membros desta colenda casa de Leis de obter sua sede própria em local de destaque merecido no Município.

Com efeito, estando o terreno delineado no artigo 1º sem utilização apropriada, tendo em vista sua excelente localização mister é seja efetuada a doação para posterior construção desta Casa que trará maior agilidade e melhores acomodações aos transeuntes e vereadores.

O artigo 12 da Lei orgânica municipal atribui ao Poder Executivo, através do Prefeito a administração dos bens Municipais:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed in the bottom right corner of the page.



## Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 12 - Ao Prefeito cabe a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.**

Desta forma estando preenchidos os requisitos legais e de utilidade pública, encaminho o presente projeto de Lei para esta casa da qual aguardo pela sua integral aprovação com a certeza da atenção de praxe.

Estiva, 7 de abril de 2009.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito Municipal de Estiva